



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 243/97, DE 19/02/97.

(certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 19/02/97  
Retirado em 12/03/97

AUTORIZA REAJUSTE DE 10% (DEZ POR CENTO)  
SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE  
CONFIANÇA E QUADRO DE CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu  
sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - FICA autorizado um reajuste de 10 % (dez por cento) sobre os  
atuais vencimentos dos servidores públicos municipais, aos detentores de Cargos em  
Comissão e Funções de Confiança, bem como ao Quadro de Carreira do Magistério Público  
Municipal.

ART. 2º - O reajuste concedido pelo Artigo 1º desta Lei, vigorará a partir de  
1º de fevereiro de 1997.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias.

ART. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas 1º  
as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS  
EM-19 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
MOACIR ANTÔNIO CERINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Registrado sob n.º 243 do to. 002 fls. 134 e v.  
Mormaço, 19 de fevereiro de 1997

